



LEI Nº 3.896 DE 12 DE ABRIL DE 2011

INSTITUI a complementação de vencimentos aos profissionais do magistério público municipal, para fins de atendimento do piso salarial profissional nacional
.....

ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade instituir a complementação de vencimentos aos profissionais do magistério público municipal, para fins de atendimento do piso salarial profissional, definido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e de acordo com o disposto na Portaria Interministerial nº 1.459, de 30/12/10.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono pecuniário aos professores públicos municipais cuja remuneração total não atingir **R\$ 1.187,96** (um mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos), proporcional a 40 (quarenta) horas semanais, a título de complementação do piso nacional para o magistério público.

§ 1º Para fins de apuração do total da remuneração serão consideradas, além do vencimento inicial do cargo, emprego e/ou função pública, todas as parcelas pecuniárias percebidas a título remuneratório pelo servidor.

§ 2º O direito a complementação estende-se aos servidores inativos abrangidos pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

§ 3º Para fins da complementação prevista pelo § 2º, levar-se-á em conta o valor do provento de aposentadoria ou pensão.



ADM. 2009 - 2012

Administração Municipal de
Não-Me-Toque



Art. 3º Por profissionais do magistério, considera-se aqueles que desempenham atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, entendendo-se como tal as de direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional, inclusive em relação ao contratado temporariamente.

Art. 4º O pagamento da complementação será devido a contar de 01/01/2011 e cessará, de forma automática e independente do consentimento ou concordância do servidor, quando o total da remuneração atingir os valores mínimos definidos pela Lei nº 11.738/08, em seu art. 2º, caput, e inc. II do art. 3º, dentro dos prazos e proporcionalidade definidos pela própria Lei Federal.

Art. 5º Sobre o valor da complementação incidirão os encargos previdenciários e fiscais cabíveis.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS, EM 12 DE ABRIL DE 2011.

ANTÔNIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERONICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento